



Apreciação Parlamentar nº 109/X/4.^a

Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro, que “estabelece medidas excepcionais de contratação pública, aplicáveis aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo destinados à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de serviços necessários para a concretização de medidas em eixos prioritários”

Um Estado de Direito exige transparência na Administração Pública. É também certo que os concursos públicos - embora não estejam livres de algumas arbitrariedades – devem ser o maior garante da justiça na intervenção do Estado. Reconhece o CDS-PP um esforço do legislador estabelecido neste sentido através do Decreto-Lei 18/2008 que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) e que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública. Embora este Código não seja exemplo de crítica, pelo menos existe agora um único diploma que substitui os anteriores que continham demasiadas falhas e colocavam em causa muitos dos contratos entre o Estado e o prestador de serviços. Este CCP corporizou também directivas europeias sobre as contratações públicas, o que permitiu assim uma legislação mais abrangente e mais adequada ao mercado europeu.

O Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, vem arredar as boas práticas que se pretendiam aplicar com o novo CCP. Esta é a conclusão evidente tendo em atenção o facto de um novo regime estabelecido se aplicar às empreitadas a lançar pelo Governo até ao final do presente ano, coincidente com o fim do mandato do actual Executivo Governamental.

Neste pacote que está sujeito às medidas excepcionais, encontram-se os “eixos prioritários” :

- Modernização do parque escolar;
- Energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia;
- Modernização da infra-estrutura tecnológica – Redes Banda Larga de Nova Geração;
- Reabilitação urbana.

Estas exceções vêm colocar em causa o espírito do CCP, e também a verdade contratual que se exige a um concurso público lançado pelo Estado, em nome da situação económica actual.

Outras formas poderiam ir ao encontro do pretendido, como seja a simplificação do processo de contratação, ou a eliminação de algumas fases do concurso, desburocratizando todo o processo e acelerando assim o período de concurso.

Importa recordar que de acordo com o Código dos Contratos Públicos (“CCP”), em vigor há menos de 6 meses, o ajuste directo, quando considerado o critério do valor do contrato de empreitada a celebrar, só é permitido, em regra, até € 150.000,00. Logo a diferença de valores face ao determinado pelo novo regime é abissal.

Simplesmente, nos termos do CCP, é também possível contratar empreitadas em razão do chamado critério material, ou seja, independentemente do valor do contrato. Então entre esses casos está o da urgência imperiosa na execução de uma obra. Assim, existindo base legal no CCP para deitar mão a ajustes directos sem dependência do valor do contrato, a bondade desta opção legislativa é muito duvidosa.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do

Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro, que «estabelece medidas excepcionais de contratação pública aplicáveis aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo destinado à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de serviços necessários para a concretização de medidas em eixos prioritários».

Assembleia da República, 4 de Março de 2009

Os Deputados,